

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

Por este instrumento, de um lado, representando os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, por seu Presidente, Sr. OLAVO DOURADO BOA SORTE FILHO e do outro lado o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Presidente, Sr. KASSIO RODRIGO CATENA, representando as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Cuiabá-MT e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT, por seu Presidente, Sr. JOSÉ WENCESLAU DE SOUSA JUNIOR, representando as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de Várzea Grande-MT, têm justo e acertado firmar o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, conforme as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AGRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Empregados e as Empresas do Comércio Varejista dos Gêneros Alimentícios dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02/01/2020 a 01/01/2021, permanecendo a data-base em 02 de janeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados no COMÉRCIO de CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão um reajuste de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

3.1 - O percentual de reajuste será aplicado nos salários vigentes em 01/JANEIRO/2019 e seu resultado valerá a partir do mês de JANEIRO/2020, ficando, desta forma, compensadas as antecipações e abonos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO NORMATIVO**

O SALÁRIO NORMATIVO (PISO) dos trabalhadores abrangidos por esta convenção será de R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais), a partir do mês de JANEIRO de 2020.

4.1 – O salário normativo dos trabalhadores que exerçam a função de pacoteiro é o equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, acrescido de R\$ 15,00 (quinze reais).

## **CLÁUSULA QUINTA: DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

A cláusula vigésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor passa a ter a seguinte redação:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Na forma da Lei nº 605/49 e o Decreto nº 9.127/2017, às empresas abrangidas por este instrumento normativo fica permitido o trabalho de seus empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais, à exceção daqueles previstos no item 24.1, desta cláusula.

24.1 - Fica expressamente vedado o trabalho nos feriados dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano.

24.2 – O empregado que laborar no dia de feriado, sua remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

24.3 - A folga compensatória referida no item anterior deverá ser gozada nos próximos 30 (trinta) dias, a contar do feriado laborado, conforme escala divulgada até 7 (sete) dias corridos após o feriado, sendo que em caso de mais de um feriado no mês fará jus a folga compensatória a ser gozada nos próximos 60 dias, a contar do feriado laborado.

24.4 - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

24.5 - Na ocasião que o Feriado coincidir com o Descanso Semanal Remunerado, o empregado que não estiver em labor no referido dia, não fará jus a outro dia de folga e a qualquer outro tipo de indenização, com exceção da Remuneração do Descanso Semanal.

24.6 - Em caso de não cumprimento do item 24.1, a empresa infratora que tiver até 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) pagará multa equivalente

a 30 salários normativos da categoria, a empresa infratora que tiver de 401 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metro metros quadrados) a 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) pagará multa equivalente a 50 salários normativos da categoria e a empresa infratora que tiver acima de 1.001 m<sup>2</sup> (um mil e um metros quadrados) pagará R\$ 100,00 por m<sup>2</sup> do estabelecimento comercial da empresa infratora. Para aplicação desta multa será utilizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura. Esta multa será revertida para o sindicato obreiro.

24.7 - A empresa que descumprir o item 24.1 além da multa estipulada no item 24.5 pagará para o funcionário que laborar nos referidos dias, o valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes estipulam que todas as demais cláusulas e parágrafos não mencionados ou alterados pelo presente Termo Aditivo permanecerão válidos até o termo final da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2020.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

Olavo Dourado Boa Sorte Filho

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Kassio Rodrigo Catena – Presidente

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

José Wenceslau de Souza Junior – Presidente.